

antecedência, salvo em caso de manifesta urgência ou se todos os conselheiros comparecerem à reunião, presencialmente ou na forma do § 1º abaixo. § 1º Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. § 2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria, as manifestações da área técnica e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria, os quais deverão ser encaminhados ao membros do Conselho de Administração, se possível, junto com a convocação da reunião correspondente. § 3º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta e serão registradas no livro próprio de atas. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade. Em caso de empate, a questão será levada à deliberação dos acionistas. **Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 24** - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. **Art. 25** - Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) orçamento anual e os orçamentos de custeio; b) o plano anual de negócios; c) o plano estratégico, bem como plano plurianual de negócios da Companhia com os respectivos projetos; d) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; e) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos e serviços prestados pela Companhia; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) a estrutura organizacional desdobrada do plano básico de organização e suas respectivas normas de organização, incluindo unidades temporárias para condução de projetos e escritórios no país e no exterior; j) normas para concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e outros encargos; e k) a tabela de limites de competência de subordinados. l) submeter à avaliação do Conselho de Administração o resultado de desempenho das atividades da Companhia e das subsidiárias, controladas e sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; II - aprovar mediante a deliberação da maioria absoluta considerando-se a totalidade da composição da Diretoria Executiva: a) a aquisição, o gravame e a alienação de ativos permanentes da Companhia, com exceção de bens imóveis, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do "Regulamento da Diretoria Executiva"; b) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do "Regulamento da Diretoria Executiva"; c) prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da Companhia, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do "Regulamento da Diretoria Executiva"; e d) prática de atos relativos a marcas e patentes, nomes e insígnias, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do Regulamento da Diretoria Executiva. III - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias, controladas e sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; IV - exercer o controle, gerenciamento, coordenação, organização e planejamento das atividades corporativas, incluindo aquelas relacionadas a assessoramento jurídico, seguros, tecnologia da informação, gestão, de recursos humanos, suporte administrativo e direito tributário, observando sempre as melhores práticas de mercado e a legislação e regulamentação aplicáveis; V - propor políticas e diretrizes para as atividades de natureza tributária; VI - promover a definição e revisão da estrutura organizacional da Companhia; VII - propor políticas e diretrizes relativas à função recursos humanos para a Companhia; VIII - assegurar que as soluções de tecnologia da informação e telecomunicações agreguem valor aos negócios da Companhia, através da otimização dos processos de negócios e pela definição de uma arquitetura tecnológica adequada e que garanta este fim; IX - propor e orientar as atividades de relações trabalhistas, carreiras, remuneração, benefícios e reconhecimento do desempenho; X - promover o desenvolvimento das competências técnicas e de gestão necessárias às estratégias da Companhia; **Art. 26** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Superintendente, podendo, por si só, nomear procuradores ou representantes, sem prejuízo do disposto no parágrafo único. Parágrafo único. A Companhia estará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado por um Diretor, sendo que o Conselho de Administração deverá especificar, através do Regulamento da Diretoria Executiva, as competências de cada Diretor, inclusive para fins de assunção de obrigações e de emissão de procurações. **Art. 27** - É vedado a qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de atos que envolvam assunção de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração. **Art. 28** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana. Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **Art. 29** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria absoluta considerando-se a totalidade da composição da Diretoria Executiva e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Diretor Superintendente poderá exercer o voto de qualidade. **Art. 30** - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Seção IV - Do Diretor Superintendente - Art. 31** - Cabem ao Diretor Superintendente, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva a direção e a coordenação dos trabalhos do órgão, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - designar, dentre os demais Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; III - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos outros Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; IV - designar os representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme instrução do Conselho de Administração; e V - presidir as Assembléias Gerais de Acionistas, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores. **Capítulo V - Da Assembléia Geral - Art. 32** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a

distribuição de dividendos; e III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Art. 33** - A Assembléia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - reforma do Estatuto; II - aumento do limite do capital autorizado; III - abertura do capital social, aumento ou redução do capital social e subscrição de novas ações. IV - deliberação sobre a avaliação e aceitação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; V - autorizar a emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários da Companhia (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários), incluindo debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e opção de compra de ações; VI - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VII - participação da Companhia em grupo de sociedades; VIII - aquisição e alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; IX - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; X - fixação da remuneração dos administradores; XI - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas; XII - suspender o exercício dos direitos do acionista; XIII - autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Art. 34** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Superintendente ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá o Secretário da mesa. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 35** - O Conselho Fiscal, sem natureza permanente, quando instalado, será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes. § 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. § 2º O Regulamento Interno do Conselho Fiscal será aprovado pela Assembléia Geral. **Capítulo VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS - Art. 36** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. § 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em periodicidade menor, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, dentro dos limites da legislação aplicável, por deliberação do Conselho de Administração, e, mediante deliberação da Assembléia Geral, distribuir dividendos intermediários e/ou intercalares. **Art. 37** - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. § 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. § 2º - Os dividendos previstos neste Estatuto Social não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia. **Art. 38** - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976. **Art. 39** - A Assembléia Geral poderá determinar a criação de reservas de capital ou de lucros e determinar a destinação dos recursos a elas alocados. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 40** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM - Art. 41** - As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias oriundas deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Com exceção das controvérsias referentes à obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive aqueles relativos a direito de voto e à liquidação da Companhia, dentre outros, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n. 9.307/96. Parágrafo 2º - A arbitragem será instaurada perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e será regida, em todos os seus procedimentos, pelo Regulamento dessa instituição. A sentença arbitral será proferida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A administração da Arbitragem caberá a três árbitros, com fluência nas línguas inglesa e portuguesa, sendo que cada pólo (autor ou réu) envolvido na disputa poderá indicar um árbitro e os árbitros assim nomeados indicarão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. A Companhia e/ou os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal poderão ser incluídos no pólo ativo ou passivo da arbitragem, se necessário ou recomendável para a eficácia da sentença ou para permitir a consolidação de litígios conexos. A arbitragem será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes. Em caso de conflito entre o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem do Câmara de Comércio Internacional e as regras previstas neste Estatuto Social, prevalecerão as regras previstas neste. Parágrafo 3º - O idioma de Arbitragem e da sua decisão será o Inglês. Parágrafo 4º - O procedimento arbitral relativo a este Estatuto Social deverá ser consolidado/apensado com qualquer procedimento arbitral concernente ao mesmo instrumento ou a outros instrumentos relativos à estrutura societária da empresa, tais como acordos de acionistas e/ou estatutos sociais de sociedades do mesmo grupo econômico. Parágrafo 5º - A sentença arbitral será proferida por escrito. Tal sentença será final e vinculante para todas as partes e será exequível nos termos da lei. Parágrafo 6º - Todas as despesas decorrentes do processo de arbitragem serão suportadas pela parte perdedora ou como de outra forma especificada pelas regras da Corte Internacional de Arbitragem do Câmara de Comércio Internacional. Parágrafo 7º - A submissão dos acionistas e/ou da Companhia à arbitragem não as impedirá de invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência de qualquer natureza, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária. Após a instauração do tribunal arbitral, caberá aos árbitros proferir qualquer decisão sobre medidas de urgência pleiteadas, podendo rever decisões anteriores do Poder Judiciário relativas a mesma matéria, sem prejuízo do direito da parte de ir ao Poder Judiciário para executar decisões emitidas pelo Tribunal Arbitral que não forem voluntariamente cumpridas. **CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS - Art. 42** - O acordo de acionistas arquivado na sede social, relativo a sua controladora, deverá ser observado pelos acionistas, pelos administradores e pela Companhia, produzindo todos os efeitos previstos na legislação societária." (viii) Perguntados se havia algum outro interesse geral da Companhia que devesse aqui ser deliberado, não houve qualquer manifestação por parte dos novos acionistas. Os Conselheiros de Administração ora eleitos assinam a presente ata aceitando a sua designação para a administração da Sociedade, e declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que a impeça de exercer atividades mercantis. Declaram, ainda, estarem sujeitos à cláusula compromissória prevista no art. 41 do Estatuto Social, bem como às obrigações contempladas no